UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2022 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 29 de março de 2022, via *web* conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do Processo nº 23101.004214/20222-36.

LUÍZ EDUARDO BOVOLATO Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo da Resolução n° 60/2022 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 29 de março de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 60/2022 - CONSUNI

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é uma comissão que tem por finalidade, nos termos da Lei 12. 772, de 28 de dezembro de 2012, no art. 11 do Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Universidade Federal do Tocantins-UFT.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A CPPD tem como competências:

- I apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:
- a) a atribuição e alteração do regime do trabalho dos docentes, conforme legislação vigente;
- b) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional e promoção nas carreiras do magistério no que diz respeito ao ensino, a pesquisa, a extensão e a administração, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) aos processos de progressão funcional por titulação e/ou promoção da carreira;
- d) à solicitação para afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - e) ao estágio probatório de docentes;
 - f) ao pessoal docente, quando solicitado.

- II desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, tais como:
- a) elaboração do quadro de pessoal docente, em consonância com os objetivos gerais do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e do Plano Pedagógico Institucional PPI;
- b) acesso ao Banco de Professor Equivalente da UFT como forma de subsidiar as análises sobre recomposição do quadro docente dos cursos da instituição;
- c) emissão de pareceres quanto à necessidade de admissão, dispensa, reversão, remoção, exoneração, redistribuição ou recondução de docente;
- d) propor ao Conselho Superior normas e controle de sua aplicação para a alteração do regime de trabalho dos docentes.
- III propor alterações no seu regimento interno, por aprovação da maioria absoluta dos seus membros, devendo, em seguida, ser submetido à aprovação do Conselho Superior;
- IV prestar assessoramento ao Conselho Superior, quando convocada, relativo à discussão de assuntos dedicados às áreas pertinentes à CPPD;
 - V decidir pela perda de mandato de seus membros titulares ou suplentes;
- VI assessorar a gestão superior nos assuntos concernentes à execução da política de pessoal docente.
 - **Art. 3º** São atribuições dos membros componentes da CPPD:
 - I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II analisar e emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
 - III dar suporte aos serviços administrativos, coordenados pela presidência.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

- **Art. 4º** A CPPD será constituída por Professores da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, conforme Art. 26 da Lei nº 12.772/2012, que não estejam em estágio probatório e será composta por representantes, contemplando as áreas do conhecimento:
 - I Ciências da Vida;
 - II Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinares;
 - III Ciências da Humanidade.

- **Art. 5º** A CPPD terá comissão central e comissões locais compostas por professores eleitos por seus pares.
- § 1º As comissões locais trabalharão em conjunto com a comissão central e as suas decisões serão realizadas de forma colegiada.
- § 2º Na falta de membro de determinada área do conhecimento em comissões locais, a comissão central ou outra comissão local realizará as atividades necessárias.
- § 3° Não poderão integrar a CPPD os docentes detentores de função administrativa.
- **Art.** 6º Os membros da CPPD terão mandato de dois (02) anos e será permitida uma única recondução e serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas eventuais ausências.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 7º** A CPPD funcionará de forma colegiada, composto pelas comissões central e locais e para o desenvolvimento de suas atividades administrativas disporá da seguinte estrutura:
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente:
 - III Secretário.
- **Art. 8º** O Presidente e o Vice-presidente da CPPD serão eleitos entre os membros da Comissão e terão mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução, respeitada a duração do mandato.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos em reunião especialmente convocada para este fim.
- § 2º O secretário será indicado pelo presidente entre servidores administrativos pertencentes ao quadro da Universidade.
 - Art. 9º Ao Presidente da CPPD compete:
 - I convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II encaminhar à Reitoria, Colegiados e órgãos competentes as decisões tomadas em reunião;
 - III dispor sobre os demais assuntos acadêmicos e administrativos da Comissão;
- IV representar a CPPD no âmbito externo ou interno da instituição ou indicar seu representante;

- V exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI distribuir os processos, designando o relator ou a comissão relatora composta por membros da CPPD;
 - VII zelar pelo cumprimento das deliberações;
- VIII decidir *ad referendum*, em caso de situação urgente, apresentando para ciência em reunião subsequente;
- IX coordenar e supervisionar os serviços de apoio acadêmico e administrativo da CPPD;
- X visar pelas condições adequadas de estrutura física e apoio logístico necessário para o funcionamento da CPPD.
- **Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- **Art. 11.** Compete ao docente com maior tempo de serviço no magistério superior, responder pela Comissão no impedimento do Presidente e do Vice-presidente.
- **Art. 12.** No caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-presidente, serão eleitos internamente na CPPD, novos membros para completar o mandato.
 - **Art. 13.** Compete ao Secretário:
- I realizar atividades administrativas sob a coordenação e supervisão do presidente da CPPD;
 - II auxiliar o presidente da CPPD na elaboração da pauta das reuniões;
 - III secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;
 - IV gerenciar a tramitação dos processos;
 - V arquivar a documentação da CPPD;
- VI solicitar informações e documentos complementares aos setores competentes da UFT para instrução de processos em tramitação na CPPD.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A Comissão central e as comissões locais funcionarão em espaços próprios, com estrutura física, equipamentos de informática e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único. A comissão central e as comissões locais terão à sua disposição corpo técnico-administrativo com capacitação específica para apoiar a realização das atividades das mesmas.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 15. O colegiado da CPPD realizará uma reunião ordinária mensal, mediante calendário aprovado na primeira reunião anual, e reuniões extraordinárias quando forem necessárias.

Parágrafo único. O quórum para as reuniões será de maioria simples.

- **Art. 16.** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de três dias úteis.
- **Art. 17.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por maioria simples dos membros com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 18. A pauta da reunião será elaborada pelo Presidente ou seu substituto;

Parágrafo único. Poderá haver inversão da pauta, desde que aprovada pelos presentes.

Art. 19. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório, precedendo qualquer outra atividade docente.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Art. 20. Poderão participar das reuniões os suplentes, observadores e convidados, sem direito a voz e voto, podendo o direito de voz ser exercido mediante autorização do colegiado.

Parágrafo único. A CPPD poderá convidar servidores da Universidade para comparecerem a suas reuniões, a fim de prestarem esclarecimentos e/ ou fornecerem subsídios que visem à apreciação de assuntos a ela submetidos.

Art. 21. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até terceiro grau.

SEÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES

- **Art. 22.** Compete à CPPD propor eleições para novos membros, sempre que houver previsão de término de mandatos.
- **Art. 23.** As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) docentes, designada pelo reitor, sendo o presidente escolhido em comum acordo pelos membros da comissão.

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral estabelecer os procedimentos e realizar as eleições em cada Câmpus através de edital próprio, em conformidade com o Regimento da CPPD.

- **Art. 24.** Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário Consuni, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.
- **Art. 25.** Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da comissão eleitoral encaminhará ao Reitor a relação dos eleitos para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.
- **Art. 26.** Após a divulgação do resultado das eleições, os membros eleitos deverão ser empossados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 27.** As deliberações da CPPD terão a forma de:
- I Proposta de minuta, quando se tratar de assuntos a serem analisados pelos órgãos deliberativos superiores;
 - II Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes a:
 - a) Assessoramento aos órgãos deliberativos;
 - b) Decisão final do reitor;
 - c) Consultas;
 - d) Outros assuntos.

SEÇÃO IX DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 28. Este regimento poderá ser alterado no todo ou em partes, mediante proposta dos integrantes da CPPD, e será submetido à aprovação do Consuni.

Parágrafo único. Devem ser aprovadas por $\frac{2}{3}$ (dois terços) da comissão em reunião específica.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Assuntos não previstos nesse regimento serão apreciados em reunião colegiada da CPPD.

Art. 30. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.